LEI MUNICIPAL Nº 562/2012.

DE 04 DE ABRIL DE 2012.

"Desafeta Área que especifica e Autoriza o Poder Público Municipal a Proceder a Doação de Lote Urbano para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e dá outras providências".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder à doação para Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON , do seguinte lote:

I – Para Construção da Sede da Agência Local do IDARON Inscrita no CNPJ nº 03.092.697/0001-66, o Lote 01 da Quadra 06, neste Município de Rio Crespo, dentre dos seguintes limites:

LOTE 01 - **Frente**: 21,00 Rua Governador Jorge Teixeira; **Fundos**: 21,00 Lote 02; **Lado Esquerdo**: 24,00 Rua Lote 03; **Lado Direito**: 24,00 Rua São Paulo, totalizando 504 m², de propriedade do Município de Rio Crespo-RO., objeto de aquisição através do Processo Licitatório n.º 231/2008, segue croqui que passam a fazer parte da presente Lei.

Art.2º - A área objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente para a construção, pelo donatário, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica Municipal
Data: 04/04/2012
Rio Crespo-RO

Parágrafo Único – Cabe a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da promulgação desta Lei.

Art.3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo implicarão na reversão, automática dos citados imóveis ao patrimônio do Município de Rio Crespo-RO.

Art.4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão exclusivamente pelo donatário.

Art.5º - O setor de cadastro e patrimônio municipal fica autorizado a efetuar a respectiva baixa dos bens do Patrimônio Municipal, adotando os procedimentos pertinentes que o caso requerer.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO., 04 de Abril de 2012.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal